



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/n.º - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

LEI Nº 107/95

SUMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder doação com encargos de bens imóveis de propriedade do Município para fins de habitação e dá outras providências.

SEBASTIAO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação com encargos de imóveis urbanos constantes das Quadras Nº 42, 43, 44 e 45, desta cidade para fins de habitação a pessoas físicas que não disponham de outros bens imóveis no perímetro urbano da cidade, cuja receita média mensal não exceda a 05 (cinco) salários mínimos e que tenham compromisso de vínculo empregatício com empresa estabelecida neste Município.

§ 1º - Os bens imóveis constantes no "caput" deste artigo se tratam de lotes localizados nas quadras especificadas e serão distribuídos de forma que cada participante receba um lote urbano.

§ 2º - A prova de vínculo empregatício a que se refere este artigo será a Carteira Profissional ou declaração da empresa que se compromete a estabelecer o vínculo empregatício no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º - Poderão, também, participar da distribuição aposentados que efetivamente morem no perímetro urbano e não possuam imóvel urbano.

Art. 2º - Os encargos do donatário consistem nos seguintes:

- a.- obrigar-se a construir casa residencial no prazo máximo de 90 (noventa) dias nos moldes exigidos pelas posturas municipais;
- b.- proceder o pagamento da escritura e dos tributos municipais dentro dos prazos regulamentares;
- c.- a obrigação de não transferir o imóvel sem autorização expressa do Município antes de decorridos 12 (doze) meses do "Habite-se".

PARAGRAFO UNICO - O Município permitirá a transferência independente do prazo constante na alínea "c" deste artigo desde que a alienação não exceda o valor venal do imóvel e se destine a outra pessoa física que apresente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/n.º - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

as condições previstas no artigo 1º desta Lei.

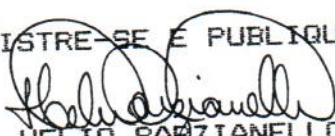
Art. 3º - O Poder Executivo nomeará Comissão que analisará as condições do pretendente, as formas de distribuição, os casos de transferência do imóvel e formas de construção da moradia.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 29 de agosto de 1995.


SEBASTIÃO SALETE COSTA
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


- HELIO PAZIANELLO -
Diretor do Dep. de Adm. e Plan.